

Prefeitura Municipal de Caatiba

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

EDITAL CMAS Nº 001/2025 PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025/2027

Dispõe sobre o Edital de convocação para o Processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Caatiba - Bahia, Biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Caatiba/BA, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 83/2001, alterada pelas Leis nº 68/2015 e nº 102/2018, convoca as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a Assembleia de Eleição dos seus representantes, os quais comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caatiba/BA, para o biênio 2025/2027.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CMAS de Caatiba, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 102/2018 e suas alterações, as quais regulamentam o CMAS, a este compete:

- I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam assistência no âmbito municipal;
- IX – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente por maioria absoluta de membros a conferência municipal de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – Acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O CMAS terá na sua composição 05 (cinco) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

I - Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Não governamental:

- a) 02 (dois) representante de usuários ou de organização de usuários de assistência social.
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de Assistência Social.
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no CMAS, biênio 2025/2027, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - Entidades e organizações de assistência social;
- III - Entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do mesmo.

Art. 5º A comissão organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital e terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III - Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 6º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho.

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

Art. 7º As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público-alvo desta política.

Art. 9º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titulares e/ou suplentes, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do Atestado de Funcionamento da Entidade;

II - Cópia da ata da última reunião ordinária da Entidade;

III - Cópia da ata de posse da atual Diretoria;

§ 1º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 2º Os demais representantes das entidades poderão votar na assembleia de eleição.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, os quais deverão ser indicados, após assembleia dos usuários, pelas respectivas Unidades de Atendimento Socioassistencial.

Art. 11 As Unidades de Atendimento deverão preencher os formulários de inscrição dos usuários, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Parágrafo único. Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 12 Compreendem-se trabalhadores do setor os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Os Conselhos e as Associações indicarão até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13 A assembleia para o processo de escolha dos conselheiros ocorrerá no dia **06 de outubro de 2025, às 14h30min, no CRAS**, para a primeira chamada e, às 14h40min, para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

- a) 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. A votação será aberta e os votos serão computados pela Comissão Organizadora.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 8º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 9º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos à presidência do CMAS.

§ 10 o CMAS terá o prazo de **03 (três) dias** úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil ao órgão gestor da Política de Assistência Social, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 14 A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á após a regulamentação por meio de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 16 Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 17 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

ANEXO I – A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL SERÁ FOI COMPOSTA, RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025, PELOS SEGUINTES MEMBROS:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
Helenice Dias dos Santos	Entidades e Organizações da Sociedade Civil – Igreja Assembleia de Deus Missão
Fernanda Soares Nogueira	Entidades e Organizações da Sociedade Civil - Associação Quilombola da Jussara
Tiago Lemos	Entidades e Organizações da Sociedade Civil –Igreja Batista Nacional Calvário

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMAS/2025

DATA	AÇÃO
18/08/2025	Nomeação da Comissão Organizadora do Processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.
12/09/2025	Publicação do Edital CMAS nº 01/2025
15 a 19/09/2025	Período de inscrição das entidades não governamentais para a participação do processo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.
19/09/2025	Homologação e divulgação das Entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC’s inscritas.
22 a 24/09/2025	Prazo para recurso.
26/09/2025	Prazo para julgamento dos recursos
29/09/2025	Publicação do julgamento dos recursos e lista homologada.
06/10/2025	Assembleia de Eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.
08/10/2025	Homologação do resultado
08 a 09/10/2025	Indicação dos representantes das OSC’s
13/10/2025	Posse dos novos conselheiros CMAS, biênio 2025/2027.

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

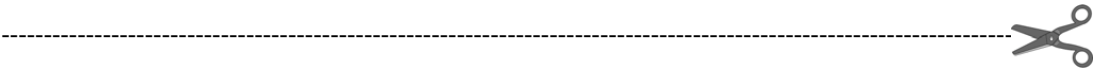
ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS.

Inscrição Nº _____/CMAS

Nome			
Reg. Profissional Nº	Categoria	RG	CPF
Função no SUAS			
Endereço			Cel.
E-mail			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Carteira de Registro no Conselho de Classe () Sim () Não	RG e CPF e Comprovante de cadastro no CADSUAS/CNEAS: () Sim () Não
Data:	
Recebido por:	

* ANEXAR COPIA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS



Comprovante de Inscrição nº
Nome:
Categoria: Trabalhador do SUAS
Data:
Recebido por:

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

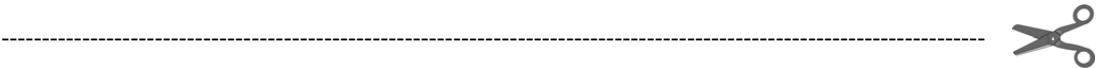
ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS.

Inscrição Nº ____ /CMAS

Nome			
RG	CPF	NIS	Cod. Familiar
Instituição/Organização vinculada			
Endereço			Cel.
E-mail			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Folha Resumo do Cadastro Único () Sim () Não	RG e CPF () Sim () Não
Data	
Recebido por:	

* ANEXAR COPIA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS



Comprovante de Inscrição nº	
Nome	
Categoria:	USUÁRIO DO SUAS
Data	Recebido por:

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

Inscrição Nº _____/CMAS

Nome da Entidade		
Nº Inscrição CMAS		
CNPJ		
Endereço		
E-mail		Telefone:
Nome do/a Presidente		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
Cópia do Atestado de Funcionamento da Entidade.	Cópia da Ata da última reunião.	Cópia da Ata de posse da atual Diretoria.
() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
Data		
Recebido por:		

***ANEXAR COPIA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS**



Comprovante de Inscrição nº	
Nome	
Categoria:	ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
Data	Recebido por:
Recebido por:	

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, _____ (nome),
representante da instituição/órgão _____
(nome da instituição), portador da carteira de identidade RG nº _____
expedida pelo órgão SSP/BA, em ____/____/____; portador do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado à
(rua/travessa/avenida) _____, nº _____,
na cidade de Caatiba, Estado da Bahia, CEP _____ - _____, telefone (____) _____ - _____,
e-mail _____, atesto, para os devidos fins, que a entidade
_____ (nome da instituição que concorre ao
edital), CNPJ _____, com sede na
(rua/travessa/avenida) _____, nº _____,
na cidade de Caatiba, Estado da Bahia, CEP _____ - _____, telefone (____) _____ - _____; e-
mail: _____, funcionamento regular há no mínimo
01 (um) anos.

Nome do Representante Legal
Cargo

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA